

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5.490, DE 2001

Dispõe sobre a responsabilidade das mantenedoras diante dos resultados da avaliação de IES.

AUTOR: Deputado CLEMENTINO COELHO

RELATORA: Deputada IARA BERNARDI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.490, de 2001, submetido pelo ilustre Deputado Clementino Coelho, dispõe sobre a implementação do elenco de providências constantes do Relatório de Avaliação, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, com vistas ao aprimoramento do curso ou superação das deficiências institucionais identificadas.

Nos termos regimentais da Casa, o PL em apreço chega, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) da Câmara dos Deputados para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de Lei nº 5.490, de 2001, de autoria do ilustre Deputado Clementino Coelho, vem complementar a legislação atual, de modo significativo.

Primeiro, o PL determina que o Relatório de Avaliação produzido por uma comissão de especialistas a partir da análise de vários critérios, explicita um elenco de providências necessárias para a superação das insuficiências existentes no curso e estabeleça os prazos para sua implementação. Cabe destacar que o Relatório de Avaliação, para ter validade, será aprovado pelo Conselho Nacional de Educação com direito à interposição de recurso.

Segundo, o PL explicita a responsabilidade da instituição e, por conseguinte de sua respectiva mantenedora, no encaminhamento das medidas necessárias ao cumprimento das providências indicadas no Relatório de Avaliação.

Em terceiro lugar, o PL aponta as penalidades para o não cumprimento das providências nos prazos previstos.

Na verdade, estas determinações estão implícitas na legislação atual, em especial a Lei n.º 9.131, de 1995, e nas normas do Conselho Nacional de Educação e do próprio Ministério da Educação, responsável pela implementação da política de avaliação, não só da Educação Superior, mas também da Educação Básica.

A Lei 9.131, de 1995, é explícita acerca das responsabilidades do Ministério da Educação assim definidas, neste caso:

“... o Ministério da Educação e do Desporto fará realizar avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior, fazendo uso de procedimentos e critérios abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem.”

Nos últimos tempos, como argumenta o Autor do Projeto de Lei, e a imprensa e nós todos somos testemunhas, não temos visto a implementação das medidas corretivas, necessárias para a recuperação da qualidade das instituições, apesar dos esforços dos educadores envolvidos na avaliação. E isto se dá porque faltam os instrumentos legais apropriados para salvaguardar a qualidade do sistema de educação superior.

Assim, para alavancar o desenvolvimento de uma educação superior com qualidade, em nosso País, faz-se necessário oferecer os instrumentos adequados para proceder a avaliação e para motivar as instituições na implementação das medidas de aperfeiçoamento.

Hoje vivemos em uma situação bastante delicada em que as boas instituições de ensino não se distinguem daquelas de qualidade duvidosa. A implementação da avaliação e, principalmente, a efetivação de seus resultados, é passo importante para a melhoria da educação e para a distinção qualitativa entre as instituições integrantes do sistema de educação superior em nosso País.

À primeira vista, alguém pode imaginar que se trata de medida punitiva, em prejuízo das instituições. No entanto, a melhoria da qualidade do sistema educacional e de cada uma das instituições é benéfico também para as instituições, que poderão ostentar sua qualidade e, desta forma, participar de forma positiva e construtiva do sistema educacional.

Pelo exposto, nosso parecer é favorável ao PL n.º 5.490/2001, por sua pertinência à realidade educacional e pela oportunidade da implementação das medidas propostas.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2000.

Deputada IARA BERNARDI

Relatora